



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.132.097/0001-01, estabelecida na Rua José Cosme Pamplona, 2350, Bairro Bela Vista, no município de Palhoça/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, sendo que o valor da aquisição será de R\$ 32.056,00.

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 18/2015, processo nº 943/2015, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE o objeto licitatório a ela adjudicado.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação dos equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de Ordem de Compra da CONTRATANTE.

**QUARTA:** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 879, bairro Centro, onde será realizada a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade, marca, qualidade e especificações.

**QUINTA:** O objeto desta licitação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso II de seu artigo 73:

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionamento do material e consequente aceitação.

**SEXTA:** O recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pelo servidor Carlos Alberto da Silva Santos Júnior, nomeado através da Portaria nº 148/2015.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**SÉTIMA:** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento dos equipamentos, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

**OITAVA:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Contabilidade e o devido aceite definitivo do equipamento.

**NONA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do equipamento.

**DÉCIMA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**DÉCIMA QUARTA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUINTA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

**DÉCIMA SEXTA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 18/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 01 de julho de 2015.

---

**Pedro Aelton Wermann**  
Prefeito Municipal

---

**Maria Cirlei da Veiga - ME**